

Renda Mensal do Benefício

O auxílio-acidente mensal passou a corresponder a **50% do salário de benefício** a partir da **Lei n. 9.032/1995**. Com o advento da MP 905/19, o auxílio será devido **enquanto durarem as condições que fazem jus ao pagamento do benefício**.

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o caput.

§ 1º-A. Na hipótese de manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento do auxílio-acidente, o auxílio será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

Valor do benefício e salário mínimo

Dúvidas surgem quanto ao cálculo da renda mensal do auxílio-acidente quando o salário de benefício apurado seja inferior ao salário mínimo.

A jurisprudência do STJ entende que, embora não seja cabível a fixação do auxílio-acidente em valor igual ou maior que o salário mínimo, o salário de benefício que lhe serve de base **não pode ser inferior ao mínimo legal**, acarretando que o valor pago a título de renda mensal inicial do auxílio-acidente seja de, pelo menos, **50% do salário mínimo vigente** ao tempo da concessão.

Acúmulo de auxílios

O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Não é permitida a acumulação de auxílios-acidente, entretanto. O valor do benefício, em qualquer caso, poderá ser inferior ao salário mínimo, uma vez que não se trata de benefício substitutivo do salário de contribuição.